



Fundação Escola Superior de Direito Tributário – FESDT
Conselho Administrativo

Resolução CA n.º 002/2014, 2 de dezembro de 2014
Nomeia a banca examinadora da
6ª Edição do "Direito Tributário em Questão –
Concurso de Monografias da FESDT"

O Conselho Administrativo da Fundação Escola Superior de Direito Tributário - FESDT, no uso das atribuições previstas pelos artigos 13, VI e 15, VI do seu Estatuto, resolve:

Art. 1º. A Fundação Escola Superior de Direito Tributário - FESDT, dando cumprimento ao artigo 10 da Resolução do Conselho Administrativo nº 01/2014, de 2 de dezembro de 2014, constitui a Banca Examinadora da 6ª Edição do "Direito Tributário em Questão – Concurso de Monografias da FESDT".

Art. 2º. A Banca Examinadora será composta por 8 (oito) integrantes, abrangendo seu coordenador, Me. Júlio César Linck, e os professores a seguir nominados, todos detentores de notório saber na seara do direito tributário:

- a) Ma. Alice Grecchi, Professora da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS;
- b) Me. Antônio Ricardo Vasconcellos Schmitt, Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS;
- c) Dr. Fábio Canazaro – Professor Doutor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul;
- d) Me. Gilson Cesar Borges de Almeida, Professor da Universidade de Caxias do Sul – UCS;

- e) Dr. Paulo Antônio Caliendo Velloso da Silveira, Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS;
- f) Ma. Rosane Danilevicz, Professora das Faculdades Integradas São Judas Tadeu; e,
- g) Dr. Tácio Lacerda Gama, Professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP.

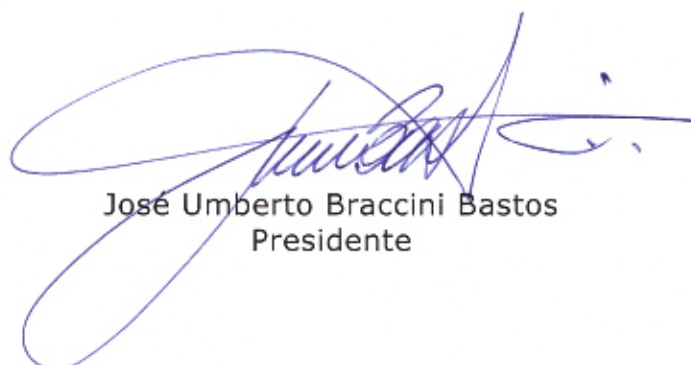
Art. 3º. Cabe à Banca Examinadora expedir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, Resolução regendo os critérios à avaliação, com atenção aos requisitos à produção científica, com ênfase ao conteúdo, fundamentação, profundidade e ao estilo das Monografias, bem como definindo as datas para análise dos trabalhos, com o intuito de concluí-las até o dia 15 de maio de 2015, definindo a quem será concedida premiação.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua divulgação.

Art. 5º. Esta resolução será divulgada, por via eletrônica, a todos os membros da FESDT, bem como no próprio *site* da FESDT.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Porto Alegre, 2 de dezembro de 2014.



José Umberto Braccini Bastos
Presidente